

DESPACHO (PR) N.º 34/2021

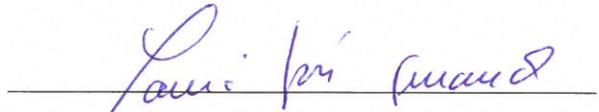
Assunto: Avaliação de Desempenho do Ciclo Avaliativo 2019-2020 relativamente a trabalhadores não docentes e planeamento do ciclo avaliativo de 2021-2022

Nos termos dos artigos 42.º, n.º 3 e 4, 56.º, n.º 1, 60.º, n.º 1, al. b), do artigo 75.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que regula o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública, de acordo com o deliberado pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do IPCA, na sua reunião de 17 de março de 2021, publicita-se em anexo:

1. O Anexo III da referida ata do CCA, onde consta a reformulação dos critérios para efeitos da avaliação por ponderação curricular para o Biénio 2021-2022 e respetivo procedimento para requerer a mesma avaliação e o prazo;
2. O modelo de ficha de avaliação por ponderação curricular para o Biénio 2021-2022.

Barcelos, 13 de abril de 2021

A Presidente do IPCA


(Professora Doutora Maria José Fernandes)

C.C. Administrador, Diretores das Escolas, Vice-Presidentes, Diretora do Praxis XXI, Diretora dos SAS, Diretora da Unidade Transversal Flexível para a Gestão Estratégica das Infraestruturas, Divisão de Recursos Humanos e a todos os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.



Anexo III - Critérios de avaliação e valoração da Ponderação Curricular

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no artigo 42.º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no n.º 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, o que foi concretizado através do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

A - Ponderação Curricular

1. Critérios de Ponderação Curricular

Conforme disposto nos diplomas atrás referidos, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de complexidade funcional 1 e 2).

2. Procedimentos:

- i) À DRH do IPCA compete comunicar por escrito, através de correio eletrónico com recibo de entrega, **até ao dia 15 de janeiro do respetivo ano em que se procede à avaliação do biénio anterior**, a todos os trabalhadores - que estejam abrangidos pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º e 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro - que poderão solicitar a ponderação curricular, **no prazo de 10 dias úteis**, contados a partir da referida comunicação, através do envio de requerimento;

- ii) O requerimento deve ser acompanhado de CV; do comprovativo da titularidade de habilitações académicas e/ou profissionais; da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de documentos comprovativos da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador e outra documentação considerada relevante;
- iii) Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação proceder à Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.

B – Valoração dos critérios de ponderação

1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

São consideradas:

- A habilitação Académica - a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;
- A habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;
- As habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;

De acordo com as seguintes pontuações:

i) Técnico Superior e especialista informático:

Habilitação	Pontuação
Mestrado	5
Licenciatura + Pós-graduação	3
Licenciatura	1

ii) Assistente Técnico e técnico informático:

Habilitação	Pontuação
Licenciatura + Pós-graduação	5
Licenciatura	3
Até ou igual a 12.º ano ou equivalente	1

Handwritten signatures and initials: "me ll", "F", "Q", "mc."

iii) Assistente Operacional:

Habilitação	Pontuação
Superior à escolaridade obrigatória* ou equivalente	5
Igual à escolaridade obrigatória ou equivalente	3
Inferior à escolaridade obrigatória	1

*A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - 12 anos de escolaridade).

2. Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, reportada a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, que forem efetivamente exercidas durante o período que está a ser objeto de avaliação.

É considerada a EP declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. Integra expressamente como ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza que estejam relacionadas com a atividade desenvolvida no período objeto de avaliação.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:



m
FB
mc.

Experiência	Pontuação
Superior a 4 anos	5
Até 3 anos	3
< a 3 anos ou > a 1 ano	1

*Não pode, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1

3. Valorização curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de comprovativo não referir a duração em horas não se considerará a respetiva participação.

Formação	Pontuaç
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 60 horas (incluindo-se cursos de pós-graduação ou de especialização)	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 45 horas (incluindo-se cursos de pós-graduação ou de especialização)	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração até 45 horas (incluindo-se cursos de pós-graduação ou de especialização)	1

*Não pode, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1

4. Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Titular de cargos dirigentes;



- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação;

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;
- Assim, para além da atividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda, a titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc.).

Serão considerados somente os cargos e funções que forem efetivamente exercidos durante o período que está a ser objeto de avaliação. Mas a todos os trabalhadores é garantida a atribuição da pontuação mínima de 1 valor neste critério:

Cargos ou funções	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 4 anos, <u>que abranja o período de tempo que esteja a ser considerado para efeitos de ponderação curricular, no IPCA</u>	5

Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 4 anos, <u>que abranja o período de tempo que esteja a ser considerado para efeitos de ponderação curricular, no IPCA</u>	3
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social <u>até 4 anos, que abranja o período de tempo que esteja a ser considerado para efeitos de ponderação curricular, fora ou no IPCA</u>	1

Handwritten notes:
 n
 F U
 B
 mc.

C – Classificação e avaliação final

1. A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%
- Experiência Profissional (EP): 55%
- Valorização curricular (VC): 20%
- Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP+55EP+20VC+15CF}{100}$$

Quando o último elemento **CF** tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP+60EP+20VC+10CF}{100}$$

2 – Resultado da classificação final da Ponderação Curricular

Será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

D – Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas ^{mu}avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).



ANEXO
ATA DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DO IPCA
N.º 1/SIADAP/2021

n
dy *A*
R
mc

Ficha de avaliação por ponderação curricular nos termos e para os efeitos previstos no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador	
Cargo	



Requerente			
Departamento			
Setor			
Nº Mecanográfico		Categoria/carreira	Técnica Superior (origem)



Ano a que respeita a ponderação curricular: _

Nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e de acordo com o modelo adotado pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, é a seguinte a ponderação curricular do requerente:



1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)

i) Técnico Superior e especialista informático:

Mestrado	5	
Licenciatura + Pós-graduação	3	
Licenciatura	1	

b

ii) Assistente Técnico e técnico informático:



Licenciatura + Pós-graduação	5	
Licenciatura	3	
Até ou igual a 12.º ano ou equivalente	1	

iii) Assistente Operacional:

Superior à escolaridade obrigatória* ou equivalente	5	
Igual à escolaridade obrigatória ou equivalente	3	
Inferior à escolaridade obrigatória	1	

*A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - 12 anos de escolaridade).

2 – Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, reportada a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, que forem efetivamente exercidas durante o período que está a ser objeto de avaliação.

É considerada a EP declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. Integra expressamente como ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza que estejam relacionadas com a atividade desenvolvida no período objeto de avaliação.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:



n
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Superior a 4 anos	5	
Até 3 anos	3	
< a 3 anos ou > a 1 ano	1	

*Não pode, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1

3 – Valorização curricular (VC)

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de comprovativo não referir a duração em horas não se considerará a respetiva participação. 

Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 60 horas (incluindo-se cursos de pós-graduação ou de especialização)	5	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 45 horas (incluindo-se cursos de pós-graduação ou de especialização)	3	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração até 45 horas (incluindo-se cursos de pós-graduação ou de especialização)	1	

[Handwritten mark]

*Não pode, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1

4 – Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

[Handwritten mark]

Serão considerados somente os cargos e funções que forem efetivamente exercidos durante o período que está a ser objeto de avaliação. Mas a todos os trabalhadores é garantida a atribuição da pontuação mínima de 1 valor neste critério:

b

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 4 anos, <u>que abranja o período de tempo que esteja a ser considerado para efeitos de ponderação curricular, no IPCA</u>	5	
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 4 anos, <u>que abranja o período de tempo que esteja a ser considerado para efeitos de ponderação curricular, no IPCA</u>	3	
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social <u>até 4 anos, que abranja o período de tempo que esteja a ser considerado para efeitos de ponderação curricular, fora ou no IPCA</u>	1	

5 – Avaliação final do desempenho

- I. Habilitações académicas e profissionais (**HAP**): 10%
- II. Experiência Profissional (**EP**): 55%
- III. Valorização curricular (**VC**): 20%
- IV. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (**CF**): 15%

De acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10 \times HAP + 55EP + 20VC + 15CF}{100}$$

Quando o último elemento **CF** tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP + 60EP + 20VC + 10CF}{100}$$

Qualitativa	Quantitativa

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large 'N' and a signature.

6- Proposta de Avaliação

Nos termos do artigo 42º, nº7, da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro proponho a aprovação da proposta da avaliação suprarreferida.

___/___/___, o avaliador, _____

7. Comunicação da avaliação ao avaliado

Tomei conhecimento da proposta de avaliação em reunião realizada em ___/___/___

O avaliado, _____

Observações:

8. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

De acordo com os critérios definidos para avaliação por ponderação curricular.

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

Foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata.

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____”, correspondendo a _____.

9. Fundamentação da menção de Desempenho Inadequado

Empty box for the fundamentação da menção de Desempenho Inadequado.



A avaliação com menção de “Desempenho Inadequado”:

- Foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respetiva Ata.
- Não foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____”, correspondendo a _____.

10. Reconhecimento de mérito (Desempenho Excelente)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

11. Comunicação da avaliação ao avaliado, após validação/não validação pelo Conselho Coordenador da Avaliação

Tomei conhecimento da avaliação após validação/Não validação pelo Conselho Coordenador da Avaliação, em

__/__/__

O avaliado, _____

12 - Homologação

Nos termos do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro propõe-se à consideração superior a homologação da avaliação suprarreferida.

Aos __/__/__, _____

13. Conhecimento da avaliação após a homologação/despacho do dirigente máximo do serviço

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em __/__/__,

O avaliado, _____

